**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 200, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇAO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 688/2012-DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo em face da Faculdade Zacarias de Góes, mantida pela Associação Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos, para aplicação de uma das penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica designado o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º Determina-se à Faculdade Zacarias de Góes a suspensão do ingresso nos cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Letras, Turismo, Educação Física, Fisioterapia, Enfermagem e Sistemas de Informação, ministrados em sua sede em Valença-BA, conforme previsto no art. 11, § 3º do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 4º Determina-se à Faculdade Zacarias de Góes a suspensão imediata das atividades de turmas de graduação nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Letras, Turismo, Educação Física, Fisioterapia, Enfermagem e Sistemas de Informação, bem como de quaisquer outros cursos de ensino superior nas modalidades presencial e a distancia que porventura esteja a ministrar fora de sua sede em Valença-BA.

Art. 5º Determina-se que sejam sobrestados os processos que a Faculdade Zacarias de Góes tenha protocolado no âmbito da Diretoria de Regulação referentes aos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, bem como de recredenciamento.

Art. 6º Determina-se que a Faculdade Zacarias de Góes divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente em cada município que atua e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurarem vigentes as medidas cautelares referidas no item anterior, mensagem clara e ostensiva ao link principal de seu sítio eletrônico - www.fazag.com.br e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 7º Determina-se a notificação da Faculdade Zacarias de Góes, na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até quinze dias.

Art. 8º Oficie-se ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Ilhéus/Itabuna, em cuja esfera de atribuição está relacionado o Município de Valença, para ciência das determinações contidas na presente Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 201, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório SERES/DIREG/CGCIES no 00011/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo no 23000.012058/2003-52, Registro SAPIEnS n° 20031007467, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Educação Física, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, na Rua Artemia Pires Freitas, s/n, Bairro SIM, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Educação Superior da Bahia S/C Ltda., com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 19/20)***

**PORTARIA Nº 202, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório SERES/DIREG/COREG nº 00015/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019464/2006-99, registro SAPIEnS nº 20060009340, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, constante do Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade SENAI de Tecnologia de Poços de Caldas, na Rua Padre Cletus Francis Cox, nº 300, Country Club, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 203, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, considerando o disposto na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório SERES/DIREG/CGCIES no 0014/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo n° 23000.012765/2005-19, Registro SAPIEnS no 20050006846, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santo Antônio, na Rua Lauro de Freitas, nº 198, Centro, no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas S/C, com sede no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 25 de outubro de 2012**

Nº 148 -

INTERESSADO: Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí. UF: SC

PROCESSO: 23000.017832/2011-21

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 676/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017832/2011-21, com fundamento no art. 10 da Lei nº 9.394, de 1996 e art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, por meio do Despacho nº 253, de 2011 - SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União em 02/12/2012;

3. Seja o Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí notificado do teor do presente Despacho de arquivamento.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 25 de outubro de 2012**

Nº 149 -

INTERESSADO: (3610) Faculdades Integradas Promove de Brasília.

UF: DF

PROCESSO: 23000.017856/2011-81

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 677/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017856/2011-81, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina das Faculdades Integradas Promove de Brasília, por meio do Despacho nº 248, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 01/12/2011;

3. Seja as Faculdades Integradas Promove de Brasília notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 25 de outubro de 2012**

Nº 150 -

INTERESSADO: (2132) Faculdade Barão do Rio Branco. UF: AC

PROCESSO: 23000.018006/2011-08

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 678/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018006/2011-08, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia da Faculdade Barão do Rio Branco (2132), por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 02/12/2011;

3. Seja a Faculdade Barão do Rio Branco (2132) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 25 de outubro de 2012**

Nº 151 -

INTERESSADO: (916) Faculdade de Ciências, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina - Faculdade CEUT. UF: PI

PROCESSO: 23000.018013/2011-00

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 679/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018013/2011-00, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição da Faculdade de Ciências, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina - Faculdade CEUT, por meio do Despacho nº 250, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 01/ 12/ 2011;

3. Seja a Faculdade de Ciências, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina - Faculdade CEUT notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 25 de outubro de 2012**

Nº 153 -

INTERESSADO: (2773) Faculdade de Macapá. UF: AP

PROCESSO: 23000.018023/2011-37

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 681/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018023/2011-37, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia da Faculdade de Macapá (2773), por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 02/12/2011;

3. Seja a Faculdade de Macapá (2773) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 25 de outubro de 2012**

Nº 154 -

INTERESSADO: (2362) Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande. UF: PB

PROCESSO: 23000.017959/2011-41

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 682/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017959/2011-41, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem da Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande, por meio do Despacho nº 242, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 29/11/2011;

3. Seja a Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 25 de outubro de 2012**

Nº 155 -

INTERESSADO: (2724) Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão - IESMA. UF: MA

PROCESSO: 23000.017996/2011-59

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 683/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017996/2011-59, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição, por meio do Despacho nº 250, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 01/12/2011;

3. Seja o Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão - (2724) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 25 de outubro de 2012**

Nº 156 -

INTERESSADO: (2469) Instituto Macapaense de Ensino Superior - IMMES. UF: AP

PROCESSO: 23000.018014/2011-46

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 684/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018014/2011-46, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 01/12/2011;

3. Seja o Instituto Macapaense de Ensino Superior (2469) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 25 de outubro de 2012**

Nº 157 -

INTERESSADO: (14156) Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni. UF: MG

PROCESSO: 23000.017984/2011-24

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 685/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

4. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017984/2011-24, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

5. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 02/12/2011;

6. Seja a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni (14156) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 25 de outubro de 2012**

Nº 158 -

INTERESSADO: Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia (14248). UF: MG

PROCESSO: 23000.017874/2011-62

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 686/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

4. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017874/2011-62, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

5. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia, por meio do Despacho nº 243, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 29/11/2011;

6. Seja a Faculdade Presidente Antônio Carlos (14248) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 20/21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 25 de outubro de 2012**

Nº 159 -

Interessado: FACULDADES RESENDE DE FREITAS. UF: MT.

PROCESSO MEC: 23000.011852/2010-16.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 689/2012-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784/99 e 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773/2006, determina o descredenciamento das Faculdades Resende de Freitas e a adoção das medidas que seguem:

1. As Faculdades Resende de Freitas e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, se responsabilizem pela guarda e organização do acervo acadêmico, até a comprovação de entrega da documentação acadêmica (kits de transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc.) dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior;

2. As Faculdades Resende de Freitas e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem documento que comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora no município de Itaúba-MT para a finalização das atividades conforme determinações abaixo, vedado qualquer documento de caráter precário;

3. As Faculdades Resende de Freitas e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, componham e comprovem a criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado com o fim de tratar da transferência dos alunos e de apresentar cronograma de entrega da documentação acadêmica, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;

4. As Faculdades Resende de Freitas e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem em pelo menos dois jornais de grande circulação em Itaúba-MT e região, a decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;

5. As Faculdades Resende de Freitas e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior arquivo eletrônico com a relação de estudantes ativos e inativos, por curso, por meio de Formulário Padrão contendo as seguintes informações: nome; identidade; CPF; endereço; modalidade; município em que realizou as atividades acadêmicas; ano/semestre de ingresso; semestre ou módulo, caso o estudante estiver cumprindo disciplinas; status do aluno (cursando, trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colaram grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de colação de grau); contato eletrônico e telefônico, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da IES;

6. As Faculdades Resende de Freitas e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, comprovem à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do presente Despacho, a entrega de todos os kits de transferência (histórico escolar, ementas de disciplinas e, se for o caso, planos de curso) solicitados pelos estudantes - de cursos de graduação e pós-graduação - ativos até o primeiro semestre de 2012, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, no mínimo por meio de lista, por curso, de controle assinada pelo aluno, identificado por nome, matrícula, número de CPF, endereço, telefones, contato eletrônico e assinatura dos alunos;

7. As Faculdades Resende de Freitas e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior lista, por curso, em formato PDF constando nome, CPF e assinatura dos estudantes, com declaração de não haver pendência na entrega de documentação acadêmica, obedecendo a uma entrega de no mínimo 75% do total da documentação de alunos geral e por curso, com a entrega de 100% dos certificados de conclusão de curso e diplomas, conforme art. 57, § 6º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da notificação da IES, priorizando-se alunos que necessitem de referida documentação com urgência em razão de aprovação em concurso público e em programas de pós-graduação;

8. As Faculdades Resende de Freitas e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, envie a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em ARQUIVO DIGITAL, o Projeto Pedagógico, as Grades Curriculares e os Planos de Ensino (emendas e bibliografias), dos cursos ofertados devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da IES;

9. As Faculdades Resende de Freitas e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a entrega da documentação acadêmica, garantam equipe numérica e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas, o que deverá ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da IES, e a cada semestre letivo até a finalização da entrega da documentação acadêmica;

10. Seja expedida e publicada Portarias de reconhecimento dos cursos ofertados pelas Faculdades Resende de Freitas para fins exclusivos de expedição e registro de diploma, dos alunos que ingressaram na IES até dia 28 de março de 2011;

11. Seja sobrestado o processo de reconhecimento do curso de Engenharia Civil (Protocolo nº 201014389) no sistema e-MEC;

12. Seja a IES denominada Faculdades Resende de Freitas descredenciada, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos e as demais necessárias para finalização das turmas existentes dos alunos matriculados que não tiveram possibilidade de transferência;

13. Sejam as Faculdades Resende de Freitas notificada da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773/2006.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 26 de outubro de 2012**

Nº 160 -

INTERESSADO: FACULDADES DE ARTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DA BAHIA. UF: BA

PROCESSO MEC: 23000.000984/2012-76

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 687/2012-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia – da Lei nº 9.784/99 e 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773/2006, determina o descredenciamento da Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia (Facet), por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006; e a adoção das medidas que se seguem:

1. Seja vedada qualquer nova oferta de educação superior por parte da Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos e as demais necessárias para finalização das turmas existentes dos alunos matriculados que não tiveram possibilidade de transferência;

2. A Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, se responsabilizem pela guarda e organização do acervo acadêmico, até a comprovação de entrega da documentação acadêmica (documentos de transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas etc.) dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior;

3. A Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem documento que comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora, no município de Salvador, para a finalização das atividades, conforme determinações abaixo, vedado qualquer documento de caráter precário;

4. A Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, componham e comprovem a criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado com o fim de tratar da transferência dos alunos e de apresentar cronograma de entrega da documentação acadêmica, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;

5. A Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem em pelo menos dois jornais de maior circulação de Salvador, estado da Bahia, a decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;

6. A Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior arquivo eletrônico com a relação de estudantes ativos e inativos, por curso, por meio de Formulário Padrão, contendo as seguintes informações: nome; identidade; número de CPF; endereço; modalidade; unidade à qual está vinculado; ano/semestre de ingresso; semestre ou módulo, se o estudante estiver cumprindo disciplinas; status do aluno (cursando, trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso, diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colaram grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de colação de grau); contato eletrônico e telefônico, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da IES;

7. A Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, comprovem à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do presente Despacho, a entrega de toda documentação de transferência (histórico escolar, ementas de disciplinas e, se for o caso, planos de curso) solicitada pelos estudantes - de cursos de graduação e pós-graduação - ativos até o primeiro semestre de 2012, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, por meio de lista de controle por curso, assinada pelo aluno, identificado por nome, matrícula, número de CPF, endereço, telefones, contato eletrônico.

8. A Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior lista, por curso, em formato PDF, constando nome, CPF e assinatura dos estudantes, com declaração de não haver pendência na entrega de documentação acadêmica, obedecendo a uma entrega de no mínimo 75% do total da documentação de alunos geral e por curso, com a entrega de 100% dos certificados de conclusão de curso e diplomas, conforme art. 57, § 6º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da notificação da IES, priorizando-se alunos que necessitem da referida documentação com urgência em razão de aprovação em concurso público e em programas de pós-graduação;

9. A Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, enviem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em ARQUIVO DIGITAL, o Projeto Pedagógico de Curso, as Grades Curriculares e os Planos de Ensino (ementas e bibliografias), dos cursos ofertados devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da IES;

10. A Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a entrega da documentação acadêmica, garantam equipe numérica e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas e nunca inferior a 10 (dez) integrantes, na unidade de Salvador, o que deverá ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da IES, e a cada semestre letivo até a finalização da entrega da documentação acadêmica;

11. Sejam expedidas e publicadas Portarias de reconhecimento dos cursos ofertados pela Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia, para fins exclusivos de expedição e registro de diploma, dos alunos que ingressaram na IES até dia 29 de fevereiro de 2012;

12. Seja mantido o sobrestamento de todos os processos de regulação da IES no sistema e-MEC;

13. Seja a Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia notificada da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773/2006.

14. Seja a Senhora Sandra Callela, como terceiro interessado, notificada da publicação do Despacho, nos termos dos arts. 39 e 58, II, da Lei nº 9.784/99.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 97, de 23/05/2011, Seção 1, página 21, da Portaria nº 1.192 de 20 de maio de 2011, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "120 (cento e vinte)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 403/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200712334).

No Diário Oficial da União nº 190, de 04/10/2010, Seção 1, página 15, na linha 5 do Anexo da Portaria nº 1.581, de 1º de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "Noturno", leia-se: "Integral", conforme Nota Técnica nº 408/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200803065).

No Diário Oficial da União nº 225, de 25/11/2009, Seção 1, página 21, na linha 8 do Anexo da Portaria nº 1.687, de 24 de novembro de 2009, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "Engenharia Mecatrônica", leia-se: "Engenharia de Controle e Automação", conforme Nota Técnica nº 400/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC: nº 200808436).

No Diário Oficial da União nº 228, de 30/11/2010, Seção 1, página 33, na Portaria nº 2.018, de 29 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "Diurno e Noturno", leia-se: "Integral", conforme Nota Técnica nº 384/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200913417).

No Diário Oficial da União nº 141, de 30/07/2011, Seção 1, página 22, na linha 15 do Anexo da Portaria nº 283, de 22 de julho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Sociedade Obras Sociais e Educacionais de Luz", leia-se: "Obras Sociais e Educacionais de Luz", conforme Nota Técnica nº 395/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC: nº 200809792).

***(Publicação no DOU n.º 209, de 29.10.2012, Seção 1, página 21)***